



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

As partes elegem o Foro de Piratini, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir todas e quaisquer dúvidas inerentes ou oriundas deste convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias e igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI

**CTG 20 DE SETEMBRO**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.719, DE 07 DE JANEIRO DE 2002.  
(atualizada até a Lei nº 12.567, de 13 de julho de 2006)

Institui oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura popular sul-rio-grandense.

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o rodeio crioulo como um dos componentes da cultura sul-rio-grandense.

~~Parágrafo único - Entende-se como rodeio crioulo o evento no qual se desenvolvem a prática e a demonstração de atividades do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore, sejam de cunho campeiro, artístico ou desportivo.~~

Parágrafo único - Entende-se como rodeio crioulo o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas a habilidade do homem e o desempenho do animal. (Redação dada pela Lei nº 12.567/06)

Art. 1º-A - Aplicam-se aos rodeios crioulos as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle de anemia infecciosa equina. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Art. 1º-B - Caberá à entidade promotora do rodeio, ou aos participantes, conforme o caso, a suas expensas, prover: (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

I - infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico-geral; (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

II - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem; (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

III - transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodações e alimentação; e (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

IV - cancha das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou grama. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Art. 1º-C - A encilha e demais peças utilizadas nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo-se observar as diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG -, obedecer às regras internacionalmente aceitas e respeitar a tradição gaúcha. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

§ 1º - As cintas, as cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural ou em couro, com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

§ 2º - Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas, nazarenas, ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

§ 3º - Os laços utilizados deverão ser confeccionados em couro trançado, sendo proibido o ato de soquear o animal laçado. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

§ 4º - Nas provas do pealo e da cura de terneiro, a derrubada do animal deverá ser feita nas formas tradicionais, evitando-se ferimento nos animais. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Art. 1º-D - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao MTG com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o médico veterinário responsável. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Parágrafo único - A liberação das pistas para laço e demais provas campeiras dependerão do Certificado de Adequação Técnica emitido pelo MTG, que será conferido após avaliação geral de infra-estrutura e de segurança para os participantes e para os animais, inclusive no que tange ao fornecimento de água e ao cercamento das mangueiras e das pistas de provas. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Art. 1º-E - Os organizadores de rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor das pessoas envolvidas diretamente com as provas campeiras, que incluem laçadores, ginetes, amadrinhadores, breiteiros, juizes e narradores. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Art. 1º-F - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aos infratores sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.567/06)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 07 de janeiro de 2002.

**Legislação Compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)  
COMISSÃO DE PARECERES


Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 26/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.26/2015, que AUTORIZA O MUNICIPIO DE PIRATINI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CUTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI, manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

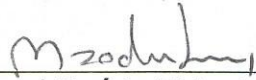
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha  
Presidente da Comissão  
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucaš Guastucci Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão  
Vereador do PP

Piratini, 25 de agosto de 2015

